



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.
Despachos.
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.
- Instituto Nacional de Minas:
Aviso – CM n.º 7797CM.
Aviso – LPP n.º 11496CM.
- Anúncios Judiciais e Outros:
Associação Moçambicana de Saúde para Rastreamento das Doenças Crónicas-Diabetes e Hipertensão.
Associação SolidarChild.
Agille Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Asad Engenharia e Infraestruras, Limitada.
Aurex Corporation, Limitada.
Auto Patrice Lumumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Autohub Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Eléctrica do Zambeze – CEZA II, SA.
Cooperativa Olipa de Mutiticoma, Limitada.
Cosultório Dentário Chique, Limitada.
Daily Needs Supermarket, Limitada.
Doing.IT4U – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dynamic Port Service & Commerce, Limitada.
Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Daya Comércio & Serviços, Limitada.
Fortis Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Impacto Minerais, Limitada.
Inter Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jenny Internet, Limitada.
Kingdom Investment Group, S.A.
Kirvora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mapelectric, Limitada.
Matemo Multiservice e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- MGWH Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
- NASKI, S.A.
- PrimeWit, Limitada.
- Prodilor Marketing & Publicidade, Limitada.
- Quantum Engineering-Consultancy and Projects, S.A.
- S&C Moçambique, Limitada.
- SAPi Colégio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Season Wizard, Limitada.
- Sino Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Skadiya Consultoria, e Serviços, Limitada.
- Smautores, S.A.
- Sociedade de Angoche Mídia, Limitada.
- Sociedade Moçambicana de Serviços de Transformação Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- South General Supplier 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Souvenir Assessoria de Eventos, Limitada.
- Supremo Go, Limitada.
- Talho Nji Terra & Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Talho Nossa Carne – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TDD Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Themba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Trinity Enterprise, SAS.
- Xing Run – Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- ZZYL Construction Machinery Co, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Saúde Para Rastreamento das Doenças Crónicas-Diabetes e Hipertensão como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana de Saúde Para Rastreamento das Doenças Crónicas-Diabetes e Hipertensão.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 19 de Dezembro de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Solidarchild como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidarchild.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 9 de Julho de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Domingos David Macuácuca e Samantha Cesar Mavune a efectuar a mudança do nome da sua filha Kyllian Júlio Domingos Macuácuca para passar a usar o nome completo de Kyllian Domingos Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 22 de Dezembro de 2025. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Valdemiro Armindo Manhique e Apoloma Rebeca da Silva, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor Dércia Valdemiro Manhique para passar a usar o nome completo de Danify Valdemiro Manhique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 7 de Janeiro de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11496L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23/05/2025, foi atribuída a favor da Primecorp Mining, Limitada a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11496L, válida até 28 de Abril de 2030, para água-marinha, berilo, espodumena, kunzite, lepidolita, nióbio, ouro, quartzo, tantalite e minerais associados, no Distrito de Gilé, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 48' 00,00"	37° 56' 00,00"
2	- 16° 48' 00,00"	37° 58' 50,00"
3	- 16° 54' 00,00"	37° 58' 50,00"
4	- 16° 54' 00,00"	37° 57' 40,00"
5	- 16° 51' 40,00"	37° 57' 40,00"
6	- 16° 51' 40,00"	37° 56' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Maio de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 7797CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mamady Kaba, a Certificado Mineiro n.º 7797CM, válida até 9 de Setembro de 2035, para Minerais Preciosos e Semipreciosos, no Distrito de Barué na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 47' 15,00"	33° 12' 30,00"
2	- 17° 47' 15,00"	33° 12' 45,00"
3	- 17° 48' 45,00"	33° 12' 45,00"
4	- 17° 48' 45,00"	33° 12' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Outubro de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Saúde para Rastreamento das Doenças Crónicas-Diabetes e Hipertensão

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Moçambicana de Saúde para Rastreamento de Doenças

Crónicas-Diabetes e Hipertensão, designada abreviadamente como associação.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, âmbito e sede)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado, e é de âmbito nacional com a sede na Cidade de Maputo, costa do sol, Rua da Micacia Casa n.º 77 podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em

outros pontos do país e no estrangeiro desde que deliberado na Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações e associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

a) promover estudo, enriquecimento e difusão dos serviços de saúde de

elevado padrão de qualidade como parte integrante do património social moçambicano, através de feiras de saúde educacional e de sensibilização;

- b) promover intercâmbio entre médicos, enfermeiros, pesquisadores, estudiosos e demais intervenientes do sistema de saúde nacional e internacional;
- c) promover novos padrões de rastreio e tratamento de doenças crónicas de alta qualidade a título gratuito atendendo a realidade moçambicana, com médicos qualificados e inscritos na ordem dos médicos;
- d) promover realização colóquios, conferências, exposições, conteúdos, feiras de saúde, jornadas científicas e visitas de pesquisa;
- e) promover, fomentar e estimular a elaboração e sistematização de rastreio de doenças crónicas sobre a saúde em moçambique;
- f) promover a cooperação com associações congéneres;
- g) promover colaboração com organismos e instituições nacionais e estrangeiras que possam contribuir para a realização dos fins da associação;
- h) promover a organização de cursos e círculos de estudo de saúde;
- i) promover a realização consultas gerais, de ginecologia, pediatria, cirurgias, oncologia, avaliação médica e nutricional, rastreamento de diabetes, hipertensão, HIV e outras doenças crónicas, aconselhamento médico, consultas pré-natal, palestras de saúde na comunidade empresarial e doação de sangue.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta associação, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais dos presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta associação e

que tenham sido inscritos como membros da associação até a data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

- b) membros efectivos - são todos os membros que residindo em Moçambique, sejam admitidos na associação, gozam de todos os direitos e deveres, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) correspondentes - são todos os membros que, residindo no estrangeiro, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da Associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem pago as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- d) honorários - são todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, a quem pelas suas virtudes e excepcionais qualidades seja atribuída essa distinção, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) possuir e usar o cartão de membro;
- b) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) propor a admissão e readmissão dos membros;
- d) gozar das regalias estabelecidas para os sócios em geral e as inerentes ao cargo por inscrito quando assim o entender;
- e) eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral e usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamento e acatar as deliberações dos órgãos directivos;
- b) desempenhar com zelo, nas condições estabelecidas, o cargo para que for eleito;

- c) participar assiduamente, nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões e actividades da vida associação de que faça parte;
- d) pagar pontualmente a quota fixada;
- e) portar-se com correcção e civismo, dentro e fora da associação;
- f) contribuir decisivamente para o prestígio e desenvolvimento económico e cultural da associação;
- g) informar, por escrito e de boa-fé, a Direcção de qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão registada;
- b) admoestação;
- c) multas a serem definidas em Assembleia Geral;
- d) suspensão;
- e) demissão e expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da associação podem exercer o seu Direito de defesa e requerer quaisquer diligências que julgar necessárias a bem da sua defesa.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade dos membros)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da associação:

- a) quando por sua livre vontade decide, por escrito desvincular-se da associação;
- b) expulsão por violar os estatutos da associação;
- c) por morte;
- d) os que, violem gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos da associação; e,
- e) os que, pratiquem actos ou omissões graves que prejudiquem o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Associação Moçambicana de Saúde para Rastreamento de Doenças Crónicas-Diabetes e Hipertensão, realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho de Direcção e os respectivos presidentes, são eleitos em Assembleia Geral dentre os membros da associação, por um período de cinco anos, com direito a renovação até dez vezes enquanto assumir em cabalmente as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargo dos membros dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da associação e dela fazem parte todos os membros da associação que não se encontrem suspensos e exercícios de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a vinte membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país ou pela rádio, com indicação do local data e hora da sua realização, bem como dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, trienalmente, por escrutínio secreto, os corpos directivos;

b) discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos órgãos directivos, bem como propostas e regulamentos da associação;

c) fixar a jóia e a quota mensal;

d) alterar os estatutos;

e) distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos da associação;

f) deliberar sobre recursos que lhes sejam interpostos e outras submetidas a sua consideração;

g) deliberar sobre dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação dos estatutos e regulamentos;

h) deliberar sobre a dissolução da associação e outras questões a ela inerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente, dois secretários e um vogal, podendo em caso de impedimentos o Presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção, depois de emissão do Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral poderá apreciar e deliberar sobre assuntos que sejam submetidos a sua apreciação.

Três) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

a) a pedido de algum dos órgãos sociais;

b) requerimento de mais um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos com indicação da agenda e suas razões, devendo a convocação ser efectuada de acordo com os procedimentos estipulados no Regulamento Geral Interno.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composta por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário;

d) um secretario adjunto;

e) um tesoureiro;

f) um tesoureiro adjunto;

g) um vogal.

SECÇÃO II

Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Sete) O presidente da associação não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a associação.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissões de membros;

c) organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;

d) autorizar a realização das despesas;

e) zelar pelos interesses da associação;

f) representar a associação em juízo, em todas as suas actividades e em quaisquer outros actos que for convidada;

- g) assinar, em nome da associação, todos os actos e contratos, submetendo-se ao sancionamento da Assembleia Geral;
- h) nomear dirigentes para os vários departamentos da associação e sancionar propostas para a nomeação do pessoal auxiliar;
- i) admitir, fixar remuneração, exonerar ou despedir os trabalhadores da associação;
- j) contratar pessoal necessário para as actividades da associação;
- k) elaborar normas e regulamentos necessários ao funcionamento da associação;
- l) elaborar o regulamento interno bem como alterações posteriores e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- m) afixar, em lugar próprio, as deliberações dos órgãos;
- n) decidir os pedidos de autorização do uso, a título oneroso ou gratuito, de instalações da associação;
- o) criar comissões de trabalhos;
- p) tomar medidas disciplinares em relação aos membros, nos termos dos estatutos.

ARTIGOS VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamentos da associação)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam a nível provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis.

Dois) As competências das comissões e Departamento que a Direcção da Associação vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborada para estes e outros efeitos.

ARTIGOS VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do presidente:

- a) orientar as actividades da direcção, convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos;
- b) assinar as actas, cartões de identidade dos membros e outros documentos da associação;
- c) exercer o voto da qualidade, nos casos de empate na votação;
- d) representar a associação em todos os actos que o exijam.

Dois) Competências do vice-presidente: ao vice-presidente compete em especial auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Competências do secretário-geral:

- a) organizar e dirigir os serviços administrativos;

b) preparar os documentos e as sessões da Direcção;

c) ASSINAR o expediente interno da associação.

Quatro) Competência do secretário adjunto: auxiliar o secretário e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Cinco) Competências do tesoureiro geral:

- a) arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;
- b) proceder ao pagamento de despesas autorizadas pela direcção e assinar recibos;
- c) efectuar os depósitos de fundo na conta bancária da associação;
- d) submeter à aprovação da direcção, até dia dez de cada mês anterior e proceder, posteriormente à sua afixação;
- e) os cheques são assinados pelo presidente ou vice-presidente da direcção e pelo tesoureiro que for designado.

Seis) Competências do tesoureiro adjunto: auxiliar o secretário-geral e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Sete) Competências do vogal:

Ao vogal compete prestar colaboração em todas as actividades da Direcção e noutras para que for solicitado.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente:

- a) um presidente;
- b) um secretário;
- c) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos administrativos dos membros da associação e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- b) examinar com regularidade as contas e escrituras dos livros da contabilidade e da tesouraria;
- c) dar parecer sobre relatório de contas da Direcção e submeter à Assembleia Geral ordinária;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária caso seja necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões da Direcção, quando convidados pelo respectivo presidente, ou, em sessões conjuntas, se forem constadas a irregularidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da associação fazem partes do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) jóias e quotas;
- b) produto de venda de exemplares dos estatutos, regulamento interno, cartões de identidades, emblemas e outros artigos e publicações;
- c) rendimento das actividades culturais e recreativas;
- d) donativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolo)

O símbolo da associação é constituído por:

- a) uma cruz;
- b) um emblema;
- c) estetoscópio.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção ou dissolução)

Um) A associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada

para o efeito, requerendo o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da associação, e os seus bens serão doados a obras ou serviços com fins sociais similares a designar pela Assembleia Geral, sendo os livros de actas entregues ao arquivo histórico de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento Jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República de Moçambique*.

Associação SolidarChild

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação SolidarChild, adiante designada por associação, ou mesmo SolidarChild é uma pessoa coletiva de direito privado de carácter social, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, disciplinar, patrimonial e sem fins lucrativos que se rege pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A SolidarChild tem a sua sede em Moçambique, na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Rua da ANE, podendo abrir representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A SolidarChild é constituída por tempo indeterminado e o início das suas atividades corresponde à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A SolidarChild tem como objectivos:

- promover projectos sociais que visam prover condições assentes as vítimas de instabilidade social, desastres naturais ou conflitos, promovendo campanhas solidárias para a mobilização de recursos a fim de apoiar crianças;
- promover campanhas, palestras e eventos que visam combater as uniões prematuras;

- promover palestras sobre higiene e dignidade, sustentabilidade e distribuição de kits de higiene; e
- promover gerenciamento de artistas infantis e áreas transversais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da SolidarChild, somente pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto, se identifiquem com os seus objectivos e princípios e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da SolidarChild é solicitada por ofício devidamente assinado pelo candidato.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A SolidarChild tem as seguintes categorias de membros:

- membros fundadores - são as pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se reuniram para a criação da SolidarChild em Assembleia Constituinte;
- membros ordinários - são as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efetuem a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte;
- membros honorários - qualquer entidade que se distinguir por serviços excepcionais prestados à SolidarChild, e que sejam considerados em Assembleia Geral como tal;
- os membros honorários estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da SolidarChild:

- eleger e ser eleito para os órgãos social;
- requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da SolidarChild

- contribuir para o avanço e o prestígio da organização;
- cumprir as deliberações dos órgãos sociais da organização e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- participar nas reuniões e outros atos para as quais forem convocados;
- pagar com regularidade as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da SolidarChild perde-se pelos seguintes factos:

- renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- a falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano;
- prática de atos que violem os objectivos e interesses da SolidarChild;
- conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da SolidarChild e que afete de forma gravosa o seu bom nome;
- prática de atos antiéticos e de corrupção, seja ativa como passiva;
- condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da SolidarChild é intransmissível.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A SolidarChild integra os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Para a gestão diária e corrente a SolidarChild, tem um órgão executivo designado Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da SolidarChild têm duração de dois anos de mandato, podendo ser renovado somente uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da SolidarChild da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, ao longo do primeiro trimestre e de forma extraordinária sempre que necessário para deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) aprovar as estratégias e planos de ação da SolidarChild;
- b) apreciar a informação sobre as atividades desenvolvidas pela SolidarChild, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das atividades da SolidarChild;
- d) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre a dissolução da SolidarChild;
- f) pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As Sessões da Assembleia de Geral são presididas pelo Presidente da Mesa a quem compete:

- a) convocar as Sessões das Assembleias Geral nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Dois) O Código de Conduta da Associação determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros: o presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é responsável por convocar os membros e dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Dois) As Sessões da Assembleia Geral, somente podem ser presididas pelo presidente ou o vice-presidente. Na ausência destes, os membros presentes, que possam corresponder a 1/3 podem indicar de forma unanime um membro que pode presidir.

Três) Para o efeito, estes devem convocar, por meio de cartas ou correio eletrónico, dirigidas para cada um dos associados, com a antecedência mínima de vinte dias, quando se trate de sessões ordinárias e quinze dias as extraordinárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correta e eficaz da SolidarChild, incluindo a sua representação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro pessoas, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal, ambos eleitos em Assembleia Geral, por um período cinco anos, renovável, uma e única vez, por período igual e sucessivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses para fazer o seguimento das actividades correntes da SolidarChild e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo vice-presidente ou o secretário do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as atividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da SolidarChild e a implementação dos programas.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

b) promover o desenvolvimento de ações que concorram para a realização dos objectivos da SolidarChild;

c) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de atividades e contas de exercícios, bem como os planos de atividade e programas, anuais da SolidarChild e os respetivos orçamentos;

d) representar a SolidarChild nos termos previstos no presente estatuto e demais dispositivos legais;

e) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

g) estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

h) definir as orientações gerais de funcionamento da SolidarChild e sua organização interna;

i) contratar o pessoal do Conselho de Coordenação, incluindo o pessoal de apoio, se for caso disso;

j) deliberar sobre a admissão de novos membros da SolidarChild e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

k) propor à Assembleia Geral, a criação e/ou estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da SolidarChild;

l) propor à aprovação da Assembleia Geral os seguintes instrumentos de Gestão: o Regulamento Interno, o Manual de procedimento, o Sistema de Avaliação de Desempenho e outros dispositivos legais;

m) decidir sobre outras questões que respeitem à atividade da SolidarChild, nos termos a regulamentar;

n) requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, eleitos pela assembleia geral, por um mandato de 5 anos e renováveis pelo igual período.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão ser qualificações necessárias, como formação em contabilidade, finanças, etc., para poderem desempenhar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização responsável por assegurar que os recursos da SolidarChild estão sendo utilizados de forma adequada e que a transparência e a boa governança são mantidas. A sua atuação contribui para a solidez e a confiança na gestão da associação, beneficiando todos os seus associados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se de forma trimestral de forma a garantir que as atividades na SolidarChild são implementadas de forma a respeitar todos procedimentos das suas políticas.

Três) O Conselho Fiscal é um órgão independente e imparcial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) supervisão das operações financeiras: monitorar as atividades contábeis e financeiras da organização por meio da análise de relatórios e registros financeiros;
- b) auditoria interna e externa: realizar ou solicitar auditorias financeiras periódicas e apresentar os resultados à diretoria e à Assembleia Geral;
- c) relatórios financeiros: emitir pareceres sobre os relatórios financeiros e contábeis da organização, garantindo que sejam apresentados de forma clara e precisa;
- d) conformidade legal: assegurar que a organização cumpra todas as normas e regulamentações pertinentes em relação à contabilidade e às finanças;
- e) controles internos: avaliar o sistema de controlos internos da organização, recomendando medidas corretivas quando necessário;
- f) reuniões regulares: reunir-se [com frequência, por exemplo, trimestralmente] para discutir questões financeiras e relatórios, documentando as deliberações em atas;
- g) proteção de activos: monitorar a proteção dos ativos da organização, avaliando políticas e procedimentos para prevenir danos, fraudes ou desvios;

h) recomendações à diretoria: submeter à diretoria relatórios e recomendações baseadas nas suas análises e auditorias.

SECÇÃO IV

Patrimonial e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O Património social da SolidarChild é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) A SolidarChild dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e coletivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

Três) Pelas dívidas sociais da SolidarChild, só responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) A SolidarChild goza de plena autonomia financeira, nos termos do regime legal aplicável.

Dois) De acordo com o estabelecido no número anterior a SolidarChild, pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo décimo quarto;
- c) contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da valorização do seu património, bem como para a concretização dos seus fins;
- d) realizar investimentos e outras aplicações financeiras dentro do País ou no exterior.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da SolidarChild, só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, requerendo o voto favorável de um terço do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da SolidarChild terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efetuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver SolidarChild.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir do dia da sua aprovação.

Agille Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061168, uma sociedade denominada Agille Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raul Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202695060F, emitido a 5 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Chamanculo “C”, Casa n.º 58, Quarteirão n.º 25.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Agille Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de:

- a) construção e manutenção de imóveis;

- b) fomigação e limpeza geral;
- c) jardinagem e decoração; e
- d) fornecimento de material.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT são: (dez mil meticais) e corresponde a sócio único Raul Langa, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, da parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um administrador Raul Langa.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Asad Engenharia e Infraestruras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034473, uma sociedade denominada Asad Engenharia e Infraestruras, Limitada.

Primeiro: Keila Carolina Agra, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484558Q, emitido a 20 de Junho de 2024, pela DINIC da Cidade de Maputo, residente na Avenida Alberto Lithule, n.º 936, 12.º andar, Flat 24, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo; e

Segundo: Ildyco Luther Cristiano Macuamule, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104001922C, emitido a 10 de Dezembro de 2025, na Cidade de Maputo, residente na Rua Aquino de Bragança n.º 57, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Asad Engenharia e Infraestruras, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure n.º 2085, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, a prestação dos seguintes serviços:

- a) gestão de instalações e obras, execução e gestão de projectos, estudo de planos de investimento, execução de obras;
- b) prestação de serviços de engenharia de construção de civil e obras públicas, comércio geral, aluguer de material de construção;
- c) prestação de serviços de consultoria de projecto de engenharia, estudos de viabilidade e fiscalização de projectos de engenharia e consultoria de projectos de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, assim repartido:

- a) Keila Carolina Agra – uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- b) Ildyco Luther Cristiano Macuamule – uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio-gerente.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Keila Carolina Agra, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial moçambicana aplicável e, supletivamente, pelas disposições do contrato de sociedade, o qual complementa e especifica as matérias internas de gestão e governação da sociedade.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Aurex Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, com a denominação Aurex Corporation, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob

NUEL 105064082, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aurex Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 909, Bairro Polana. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria gestão de qualidade e gestão hotelaria;
- transporte e logística;
- gestão hoteleira, turismo tour operator;
- comércio por grosso de todos produtos e distribuição;
- actividade de consultoria técnicas científicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Márcia Alrexandra Baptista Cangi;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Heider Albasini Khan.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. O administrador será nomeado através de uma acta, que desde já fica nomeado Nuno Heider albasini khan.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Auto Patrice Lumumba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063804, uma sociedade denominada Auto Patrice Lumumba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do número um do artigo 74 do Código Comercial: Alexandre António Sambo, solteiro, natural e residente no Q. 36, Casa 26ª, Mulhalaze cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100796712A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 10 de Setembro de dois mil e vinte um.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Patrice Lumumba – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro 2 Patrice Lumumba, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir representações e/ou filiais no país e no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- reparação de veículo e venda de peças;
- aluguer e venda de viaturas;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alexandre António Sambo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre António Sambo, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Autohub Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105064434, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Autohub Solutions – Sociedade Unipessoal,

Limitada, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, e terá a sua sede Província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão n.º 69, Casa n.º 3442.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comercialização de peças, equipamentos, ferramentas e acessórios automotivos;
- b) desenvolvimento e fabricação de produtos específicos para a manutenção de veículos;
- c) cursos e treinamentos técnicos para profissionais da área automotiva;
- d) transporte e distribuição de bens e mercadorias;
- e) prestação de serviços e logística;
- f) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Elton de Eliseu Rui Sompunha.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Elton de Eliseu Rui Sompunha.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório para a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Elétrica do Zambeze - CEZA II, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na Av. Agostinho Neto, n.º 70, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral, da sociedade Companhia Elétrica do Zambeze - CEZA II, SA, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais,

sob NUEL 1000336391, com o capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), tendo estado presente e devidamente representado o accionista único, da acta foi deliberado e aprovado o encerramento da liquidação da CEZA II, SA e a partilha do resultado e consequentemente a extinção da sociedade.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Olipa de Mutiticoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105065024, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Olipa de Mutiticoma, Limitada, constituída entre os membros: Eusébio Fonseca Nihimo, Avelino João Naiele, Samuel Alfredo Wahilima, Celestino Atinane Selemene, Costa Abudo Muguma, Ussene António Balanca, Mussa Francisco António, Amarchande António Manuel, Lina Alfredo Ligorio e Mussa Amade. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, foro, área de atuação, duração e ano social)

Com a denominação Cooperativa Olipa de Mutiticoma, Limitada foi, na data de 21 de Agosto de 2025, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- a) sede e administração no povoado de Mutiticoma, Posto Administrativo de Larde;
- b) foro jurídico no Distrito de Moma, Província de Nampula;
- c) área de acção, para efeito de admissão de cooperados, serão admitidos pequenos produtores oriundos do Distrito de Moma.
- d) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos sociais)

A sociedade adopta os seguintes objectivos: produção de mudas nativas, comercialização das mudas e reposição das mudas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 25,000MT (vinte e cinco mil meticaís). O capital é subdividido em sete quotas-partes no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente da mesma eleito por unanimidade o senhor Celestino Atinane Selemene, vice-presidente o senhor Samuel Alfredo Wahilima e o tesoureiro é o senhor Eusebio Fonseca Nihimo. Para obrigar a cooperativa basta assinatura do presidente.

Nampula, 16 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cosultório Dentário Chique, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do decimo segundo dia de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Cosultório Dentário Chique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105046209, na sua sede Bairro 3 de Fevereiro, Av. Julius Nherere, Q.º 56, casa n.º 4, Distrito Municipal de Kamavota, na Cidade de Maputo, capital social 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram a Cessão e divisão total de quotas no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Luís Helena Macia, nas seguinte modalidade: cedeu 25% da sua quota, incluindo os direitos e obrigações correspondente a 10.000,00MT, (dez mil meticaís), a favor do sócio Hélio Sérgio Marcos Mazive. e cedeu 75% da sua quota, incluindo os direitos e obrigações correspondente a 30.000,00MT, (trinta mil meticaís), a favor da sócia Arcénia Sandra Munhane. E alteração parcial dos estatutos.

Em consequência da cessão de totalidade das quotas ficam alterados o artigo quarto e artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) meticaís divididos em duas quotas desiguais distribuído de seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Sérgio Marcos Mazive;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Arcénia Sandra Munhane.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada a caução, será confiada a sócia Arcénia Sandra Munhane, desde já fica nomeada directora-geral, podendo, no entanto, a designação recair a pessoas singular ou coletivas estranhas a sociedade desde que assim tenha sido previamente acordado.

Dois) A gerência pode constituir mandatários, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura da sócia a quem se acha confiada a gerência;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Daily Needs Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foimatriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105018506, uma sociedade denominada Daily Needs Supermarket, Limitada.

Abdul Azim Anverhussien, moçambicano, casado, nascido a 13 de Setembro de 1975, Empresário, residente e domiciliado na Cidade de Maputo, Bairro Central C, Av. Guerra Popular n.º 981, 4º andar, Distrito Municipal Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206996M, expedida pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e titular de NUIT 101632210.

Tazmina Mahomed Ismael, moçambicana, casada, nascida a 7 de Novembro de 1978, Empresária, residente e domiciliado na Cidade de Maputo, Central C, Av. Guerra Popular n.º 981, 4º andar, Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206983Q, expedida pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e titular de NUIT 108425156.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome empresarial e sede)

A sociedade girará sob o nome empresarial Daily Needs Supermarket, Limitada, terá sede e domicílio em Av. Angola, parcela n.º 94, talhões 1A e 2A, Bairro da Mafalala, Maputo Cidade, Distrito Municipal Katlhamanculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A empresa tem por objecto social as seguintes actividades: supermercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

O capital social será de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), divididos em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abdul Azim Anverhussien integraliza neste acto em moeda corrente nacional, a quantia de 60% de quotas, totalizando o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Tazmina Mahomed Ismael integraliza neste acto em moeda corrente nacional, a quantia de 40% de quotas, totalizando o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade limitada)

Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização

do capital social, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abdul Azim Anverhussien, e na sua ausência podendo ser administrada pela segunda sócia Tazmina Mahomed Ismael, individualmente representando-a activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, contrair empréstimos, dar aval em nome da sociedade, etc.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração da sociedade)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transferência de quotas)

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem expresse consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

(Filiais)

Que a empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição de lucros)

Que a empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Pró labore)

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor e forma de actualização serão estabelecidos pelos quotistas, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social)

Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Alterações contratuais)

Um) Os sócios poderão efectuar alterações contratuais sem a necessidade de formalizar por reunião dos sócios, quando tomadas e assim assinadas por todos os sócios, que tenham por objecto matérias a seguir indicadas:

- a) cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) denominação, objecto, sede e prazo da sociedade;
- c) capital social podendo compreender qualquer espécie de bens, susceptíveis de avaliação pecuniária;
- d) a quota de cada sócio no capital social e o modo de realizá-la;
- e) substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Dois) As demais deliberações serão acordo com o estabelecido pela Legislação vigente, formalizadas em acta de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Planejamento sucessório)

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não tendo possível ou inexistente interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Nos casos de impossibilidades ou inexistência de interesse dos herdeiros de continuarem na sociedade, os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Legislação aplicável e casos omissos)

Serão regidas pelas disposições da Lei vigente em Moçambique, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância

dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Ausência de factos impeditivos)

Os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Comarca)

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer acção fundada neste contracto, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Doing.IT4U – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Doing.IT4U – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Damião de Góis n.º 438, bairro de Bairro Sommerchild 1, Cidade de Maputo, Moçambique, sociedade unipessoal por quotas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o Número Único de Entidade Legal 100753847, o sócio Manuel João Carrilho Borges Dias, detentor da quota única de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) manifestou intenção de ceder a quota única a Joaquina Maria Canot Borges Dias, solteira, portadora do B.I. n.º 110100248734M emitido a 17 de Fevereiro de 2021, vitalício, com o NUIT 101030253, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 173, 1.º andar, na cidade de Maputo, sendo a mesma sido aprovada e, consequentemente, dado consentimento social à mencionada cessão de quota.

Em consequência directa da precedente cessão da quota única, modificam-se as disposições dos artigos quarto e oitavo do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente à sócia Joaquina Maria Canot Borges Dias, correspondente a 100% do capital social.
Dois) Mantém.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

- Um) Mantém;
Dois) Mantém;
Três) Mantém;
Quatro) Mantém;
Cinco) A sociedade vincula-se:
- a) com a assinatura de 1 (um) gerente;
 - b) mantém;
 - c) mantém.

Seis) Fica desde já nomeado como gerente, Joaquina Maria Canot Borges Dias.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Dynamic Port Service & Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação a 22 de Janeiro de 2026, pelas 14h, reuniram-se em assembleia geral os sócios da sociedade DPS Consulting, Limitada, representando a totalidade do capital social, para deliberarem sobre as seguintes matérias, representando a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Mudança da denominação.

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre o artigo terceiro de objecto social.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigos um e o artigo três dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Dynamic Port Service & Commerce, Limitada, LDA é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade passa a ter como objecto social principal e acessório, entre outros legalmente permitidos:

- a) consultoria empresarial, logística, cadeia de suprimentos e comércio internacional;
- b) intermediação, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras;
- c) comércio geral de bens e serviços;
- d) importação e exportação de mercadorias;
- e) transporte e logística multimodal (rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo);

- f) armazenagem, gestão de cargas, embalagens, contentorização, desalfandegamento e despacho aduaneiro;
- g) actividades de transitário, agente de navegação e prestação de serviços portuários e aeroportuários;
- h) peritagem de navios, cargas e contentores, incluindo emissão de relatórios técnicos e certificações no âmbito marítimo e portuário;
- i) fretamento de navios e afretamento marítimo para transporte de mercadorias em regime de curto, médio e longo prazo;
- j) organização e gestão de projectos logísticos, incluindo transporte de carga geral, contentores, granéis sólidos e líquidos, carga perigosa e fora de formato (OOG);
- k) serviços de consultoria em procurement, supply chain e optimização de transportes;
- l) actividades de apoio a operações de comércio transfronteiriço e integração regional (SADC e COMESA);
- m) manuseamento de carga, armazenamento, empacotamento de contentores, processamento e comercialização de sucatas e desperdícios de ferro e outros metais.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057652, uma sociedade denominada Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Yasser Mahomed Iunus M. Hussen, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 040100120115Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2021.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Urbano Central, Q.05, Av. 24 de Julho n.º 2582. A sociedade terá a duração de tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) dispensa de medicamentos para uso humano;
- b) dispensa de vacinas para uso humano;
- c) dispensa de productos biológicos para uso humano;
- d) dispensa de produtos de saúde para uso humano;
- e) dispensa de produtos dermatológicos;
- f) prestação de serviço de atenção farmacêutica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota equivalente a 100% (cem por cento) pertencente ao único sócio Mahomed Yasser Mahomed Iunus M. Hussen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Mahomed Yasser Mahomed Iunus M. Hussen, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Daya Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063523, uma sociedade denominada Ferragem Daya Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 n.º 1 Decreto Lei n.º 02/ 2005, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Dercília Marcelo Boca, solteira nascido a 3 de Abril de 1998 de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100423262N, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo a 5 de Janeiro de 2021, residente no Bairro, da Magoanine A, Q 08, Casa 62, Distrito Kamubucwana, Província de Maputo.

Ernesto Xerxe Fernando Chicala, solteiro nascido a 18 de Janeiro de 1995 de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100101885043S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Abril de 2022, residente no, Bairro Picoco -2, Q B, Casa 129, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Daya Comércio & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, do direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se à outras instituições, c / ou admitir, como sócios, outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é construída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Fomento, Rua Lagoa Pave n.º 130238, Q. 15, Casa 230, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de construção, material de escritórios, e material escolar;
- b) comércio geral com importação e exportação;
- c) prestação de serviços em várias áreas;
- d) comercialização de produtos alimentares e não alimentares;
- e) apoio administrativo e gestão de processos empresariais;
- f) elaboração de planos de negócios e estudos de viabilidade;
- g) actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de dois quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dercília Marcelo Boca;
- b) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Xerxe Fernando Chicala.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Dercília Marcelo Roca gerente ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios. Dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fortis Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064626, uma sociedade denominada Fortis Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claúdio César Cumbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 24 de Abril de 1991, filho de Susete Cumbe, titular do B.I. n.º 110100664731B, residente na Av. Amílcar Cabral, n.º 527 R/C, 1º andar, Bairro central, titular de NUIT 116637741, com domicílio fiscal do 1º Bairro fiscal da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Fortis Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Fortis Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Martires de Homoine, n.º 196, 1º andar.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) comércio e distribuição de diversos produtos;
- b) serviços de transporte e logística;
- c) engenharia e construção civil;
- d) aluguer de equipamentos e máquinas diversas; e
- e) serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), o que corresponde à cem por cento (100%) do capital pertencente ao único sócio Claúdio César Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o Claúdio César Cumbe, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Claúdio César Cumbe ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Impacto Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 19 de Janeiro de 2026, foi constituída por: Carlos Adelino Raul

Manuel GOBA, casado, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102763904M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, e residente na Cidade de Chimoio.

Abel Henriques de Albuquerque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101222679F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, e residente na Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Impacto Minerais, Limitada tem a sua sede no Bairro CTembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, processamento mineiro, tratamento mineiro, comercialização e exportação de produtos minerais; importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Adelino Raul Manuel Goba e outra de valor 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abel Henriques de Albuquerque, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela Lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Carlos Adelino Raul Manuel Goba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Inter Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato outorgado no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte seis, nos termos do n.º 1 do artigo 74º do Código Comercial, o senhor Simião Pedro Neves, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010227486I, emitido aos 19 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade, constitui uma sociedade denominada Inter Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Inter Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 84, Casa n.º 22, Distrito Municipal Kambucwana, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação as seguintes actividades: tradução e interpretações de inglês para português vice-versa, francês português vice e versa, francês inglês vice-versa, português mandarim vice-versa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Simião Pedro Neves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Simião Pedro Neves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

Jenny Internet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 0801/2026, da sociedade Jenny Internet, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, tem a sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 53, 1º andar, Bairro Polana Cimento, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, inscrito sob NUEL 101212807, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios: Arnold Roderik Stucky com 20% da quota, equivalente a de 2.000,00MT e Fermion Network Management Serviços, LTD-Madatario: com 80% da quota equivalente a 8.000,00MT, procedeu-se com a cessação de quotas, onde o sócio Fermion Network Management Serviços, LTD, cedeu na totalidade a sua quota com a seguinte descrição: 48% por cento a senhor Werner Stucky equivalente a 4.800,00MT e 32% por cento a senhor: Rolf Michael Stucky, equivalente a 3.200,00MT.

Em virtude desta deliberação, foi alterado artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e dez mil meticaís (10.000,00MT) e correspondente a três quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- a) uma quota com valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil oitocentos meticaís), representativa de 48% por cento do capital social pertencente ao sócio: Werner Stucky portador do Passaporte n.º A04593608;

- b) uma quota com valor nominal de 3.200,00MT (três mil duzentos meticaís), representativa de 32% por cento do capital social pertencente ao sócio: Rolf Michael Stucky, portador do Passaporte n.º M00277366;

- c) uma quota com valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 20% por cento do capital social pertencente ao sócio: Arnold Roderik Stucky, portador do Passaporte n.º M00388077.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível.*

Kingdom Investment Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 105060843, com a dominação Kingdom Investment Group, S.A.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kingdom Investment Group, S.A., e têm a sua sede social na Rua de Mukumbura n.º 249, 1º andar único, Bairro da Polana Cimento - A, Distrito Municipal KaMpfumo, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de segurança privada;
- b) microcrédito;
- c) mineração;
- d) corretagem de bolsa de valores;
- e) energia;
- f) comunicação e gráfica;
- g) serviços de limpeza geral em edifícios;
- h) construção civil, imobiliária e furos de água;
- i) serviços de serigrafia;

- j) serviços de transporte de passageiros e cargas;

- k) serviços de procurement e logística;

- l) tecnologias informáticas;

- m) ambulâncias;

- n) importação e comercialização de cereais arroz, trigo, feijão, soja, milho, gergelim.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representando cem mil acções ordinárias com o valor nominal de quinhentos mil meticaís para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos de número anterior, o accionista que pretende transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número das acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para projectada transmissão, nomeadamente, condições de pagamento, garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo - que desde já fica nomeado administrador (PCA) com dispensa caução.

Dois) O administrador (PCA) pode nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Ao administrador é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada pelo administrador e o secretário que nela tenha participado.

ARTIDO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Fiscal Único)

Um) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade.

Dois) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

Três) Fiscalizar a administração da sociedade.

Quatro) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Kirvora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060997, uma sociedade denominada Kirvora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilário Custódio Celestina Hugo, maior, solteiro, residente no Bairro Fomento, Rua n.º 13066, Casa n.º 197, Q.16, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779766J, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Kirvora – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede em Maputo, Matola, Bairro Fomento, Rua n.º 13066, Q. 16, Casa n.º 197, podendo, por deliberação do sócio único, abrir filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) desenvolvimento de *software*;
- b) *marketing* digital;
- c) vendas *online*;
- d) alojamento *online* de servidores e soluções *cloud*;
- e) fornecimento de *software* como serviço (SaaS);
- f) soluções digitais;
- g) venda e/ou importação de equipamentos informáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelo sócio único, e corresponde a uma quota única pertencente a sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade do sócio único)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da sua quota, ficando, contudo, responsável pelos actos praticados em nome da sociedade antes da sua constituição legal.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pela mesma, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Hilário Custódio Celestina Hugo.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro e terminando.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e reservas)

Os lucros líquidos apurados serão, por deliberação do sócio único, aplicados conforme

este entender, podendo ser distribuídos ou reinvestidos na sociedade, conforme a conveniência da gestão.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou por qualquer das causas previstas na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio único procederá à respetiva liquidação, nos termos legais.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre sociedades comerciais em Moçambique, nomeadamente o Código Comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mapelectric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065235, uma sociedade denominada Mapelectric, Limitada.

Samiullah, casado com Muneeba em regime de comunhão de bens, natural de Are Abu Dhabi, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, Av. 25 Setembro, Bairro Central, portador do DIRE Permanente n.º 11PK00562199J, emitido a 10 de Outubro de 2023, válido até 9 de Outubro de 2028, com NUIT 112626042.

Kaleem Ullah, casado Shihnaz Bibi, em regime de comunhão de bens, natural de Swat, Pak, de nacionalidade Pakistan, residente na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel, n.º 276, Bairro Central, portador do B.I. n.º 100205809607F, emitido a 9 de Agosto de 2021 e válido 8 de Agosto de 2026, com o NUIT 110050259.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Mapelectric, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação Mapelectric, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel n.º 857/A, R/C, B. Central.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de material de construção, eléctrico, eletrodomésticos e diversos. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Kaleem Ullah, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Samiullah.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Kallem Ullah na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Matemo Multiservice e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105033541, uma sociedade denominada Matemo Multiservice e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Telma Parruque Mutisse, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102870823B, residente no Bairro do Fomento Sial, Q.14, Casa 15, adiante designada sócia única, constitui pelo presente contrato, segundo o artigo 74 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matemo Multiservice e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade constitui-se com a duração indeterminada.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joe Slovo, n.º 192, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho de:

- tendas, material de protecção individual;
- itens não alimentares, sementes e insumos agrícolas;
- kits hospitalares, escolares, de higiene, de cozinha, de abrigo, de *wash*, de dignidade, cobertores e vestuário;
- consumíveis, equipamentos, mobiliário hospitalar e de laboratório;
- material de gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), em quota única, pertencente a Maria Telma Parrique Mutisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia única, que desde já fica nomeada directora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se mediante deliberação da sócia única e/ ou nos casos previstos na Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MGWH Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício deste Cartório, foi Constituída por: Wanna He uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MGWH Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 564, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) MGWH Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normais vigentes e no exterior.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 564, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, exploração, compra e venda de mineiros, importação e exportação de recursos minerais, exploração de pedras preciosas, outras actividades do mesmo ramo não específico, exploração de compra e venda de sucatas não denominado, bijutarias e acessórios não específicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota da única sócia Wanna He, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por , que desde já fica nomeado o senhor Mingwei He, como director-geral, com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do director, ou ainda de um procurador.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano cível e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com o capital social de 24.000.000,00MT (vinte e quatro milhões de

meticaís), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100346931, os acionistas deliberaram a alteração dos estatutos.

Em consequência fica alterado integralmente os estatutos passando a ter a seguinte nova redacção dos estatutos da sociedade:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Previdente – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, n.º 111, Bairro da Sommerschild II, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante simples deliberação, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Administração e Gestão de Fundos de Pensões.

Dois) O seu objecto compreende também a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares.

Três) Na prossecução do seu objecto, é livre de constituir sociedades e ou adquirir participações em sociedades já existentes sob qualquer forma permitida por Lei, e, livremente, gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado pelos accionistas é de vinte e quatro milhões de meticaís.

Dois) O capital social está dividido em vinte e quatro mil acções, no valor nominal de mil meticais cada, e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu, sendo solidariamente responsáveis, o subscritor primitivo e todos aqueles a quem as acções tiverem sido transmitidas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações;
- d) o tipo de acções a emitir;
- e) a natureza das novas entradas, se as houver;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento de capital social)

Um) O direito de preferência será exercido nos seguintes termos:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social na medida do que tiver declarado pretender subscrever;
- b) o valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, a proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os

accionistas referidos na alínea anterior;

- d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas, preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros do montante não subscrito.

Dois) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções são nominativas escriturais.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Três) O agrupamento ou desdobramento de acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo da sua conta as respectivas despesas.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições a transmitir, total e parcialmente, devendo o accionista transmissor notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiros, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de memorandum escrito com os termos e condições de aquisição das acções que tenham sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmissor, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir tais acções.

Quatro) Caso, porém, não exista qualquer oferta para a aquisição das acções, o accionista transmissor deverá dar conhecimento aos

demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão de acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe a referida transmissão.

Cinco) As acções deverão ser transmitidas sem quaisquer garantias, podendo apenas constar da respectiva proposta de venda a declaração de que o accionista que pretende transmitir as acções é legítimo dono e proprietário das mesmas e que, encontra-se livre de quaisquer ónus, encargos, reservas ou limitações, para as poder alienar livremente.

Seis) O accionista ou accionistas que pretendam exercer seu direito de preferência, devem notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Sete) O exercício do direito de preferência por parte dos demais accionistas, nos termos estabelecidos no número anterior, deverá, necessariamente, respeitar à totalidade das acções propostas a transmitir.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) No prazo de sessenta dias posteriores ao término do prazo previsto no número seis do artigo anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiros.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções apenas poderão ser transmitidas a terceiros desde que:

- a) a transmissão seja efectuada pelos mesmos termos, preço e condições constantes de venda que tenha sido apresentada pelo accionista transmissor aos demais accionistas nos termos do artigo anterior;
- b) o terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou a qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmissor seja parte;
- c) o terceiro adquirente das acções possa, de acordo com a legislação em vigor, deter participações sociais em sociedades com o objecto social da sociedade;
- d) o terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe tenham sido oferecidas pelo accionista transmissor;
- e) o terceiro adquirente das acções se proponha igualmente a adquirir as acções dos restantes accionistas da sociedade, nas condições propostas para a aquisição das mesmas do accionista transmissor.

Três) Não serão oponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo e no artigo anterior destes estatutos.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, a instituição bancária depositária deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões nos seus livros e controlos próprios.

Cinco) Caso o accionista transmitente não logre transmitir as acções a terceiros no prazo previsto no número um do presente artigo, deverá o accionista transmitente apresentar uma nova proposta para a venda das acções, nos termos estabelecidos no artigo anterior, seguindo-se os termos e procedimentos para efectivação da venda previstos no artigo anterior e no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitações ao direito de transmissão de acções)

Um) Para efeitos do disposto na alínea e) do número dois do artigo anterior, fica estabelecido que apenas poderá ocorrer a transmissão das acções pertencentes aos restantes accionistas da sociedade, nas condições propostas para a aquisição das acções do accionista transmitente.

Dois) Uma vez aceite pelo terceiro adquirente a aquisição das acções pertencentes aos demais accionistas da sociedade, poderão estes:

- a) aceitar ou rejeitar a oferta para a aquisição das acções feita pelo terceiro; ou
- b) oferecer-se para adquirir as acções pertencentes ao accionista transmitente, nos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo terceiro.

Três) Caso, nos termos estabelecidos no número dois, alínea b) do número anterior, os restantes accionistas da sociedade se proponham a adquirir as acções pertencentes ao accionista transmitente, ficará este obrigado a aceitar esta proposta de aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

A sociedade está vedada de adquirir acções próprias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade está vedada de adquirir obrigações próprias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penalidades)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor; pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- b) perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- c) os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- d) as condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com a excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, os restantes órgãos sociais têm mandatos de quatro anos, contados desde a eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que

for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou outras pessoas.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará dentre os membros deste órgão quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direito a voto poderá assistir às reuniões da Assembleia Geral, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, arresto, penhora, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito a voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Têm o direito de participar nas assembleias gerais todos os accionistas, desde que tenham as suas acções depositadas junto da instituição bancária responsável pelo depósito das acções da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral e permanecerem depositadas a favor do accionista até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocatórias e deliberações)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta ou de anúncio publicado num jornal de grande tiragem, a ser dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é obrigado a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelos accionistas que representem, pelo menos, a terça parte do capital social, sob pena dos mesmos poderem convocar directamente, respeitando o procedimento previsto neste instrumento para proceder à convocatória.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias atribuídas à sua competência conforme disposto no Artigo Vigésimo Segundo deste instrumento, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Quatro) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local a ser definido pela sociedade.

Cinco) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, e, pelos accionistas com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes ou na lei.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Caso não seja possível reunir o quórum constitutivo previsto no número anterior na hora e data estabelecidas para a reunião da Assembleia Geral dos accionistas, deverá tal reunião ser adiada para uma data, hora e local que venha a ser fixada para o efeito pelo Presidente da Mesa, com devida observância ao prescrito na lei.

Quatro) Caso, porém, na nova data agendada para a reunião da Assembleia Geral dos

accionistas não seja novamente possível reunir o quórum previsto no número dois do presente artigo dentro dos trinta minutos seguintes à hora marcada para a reunião, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Cinco) As deliberações tomadas em assembleias gerais dos accionistas apenas serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos cinquenta e um por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo os casos em que a lei exija uma maioria superior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e compete à mesma todos os poderes conferidos por lei e por este instrumento.

Dois) Compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) deliberar sobre a amortização de acções;
- c) deliberar sobre a exclusão dos accionistas;
- d) deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos;
- g) aprovar a política de negócios da sociedade;
- h) deliberar sobre a alteração ou cessação da actividade da sociedade;
- i) deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- j) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- l) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- m) deliberar sobre a remuneração a atribuir aos órgãos sociais da sociedade ou criar uma comissão de remunerações para o propósito;
- n) designar os auditores externos da sociedade;
- o) deliberar sobre a fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;

p) deliberar sobre a alteração das condições da licença de actividade da sociedade;

q) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos e da lei e regulamentos aplicáveis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Administração será composto por um máximo de sete membros, accionistas ou não, um dos quais assumirá as funções de presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Compete ao conselho de administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações privativas da assembleia geral:

- a) aprovar e assegurar a implementação do plano estratégico e de negócios da sociedade;
- b) aprovar qualquer proposta de desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- c) eleger e destituir o Administrador-Delegado, fixar-lhes as funções, atribuições e/ou competências com o objetivo de garantir o funcionamento corrente do Conselho de Administração, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, e, ainda, fixar as actividades dos demais administradores e colaboradores da sociedade;
- d) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- e) aprovar o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- f) garantir a gestão corrente da sociedade;
- g) submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- h) aprovar qualquer aquisição, alienação e oneração, a quaisquer títulos, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- i) aprovar quaisquer contratos ou negócios entre a sociedade e seus

accionistas, bem como sociedades controladas pelos accionistas ou sob controle comum dos accionistas e/ou administradores;

- j) deliberar sobre operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- k) aprovar a emissão de obrigações;
- l) deliberar sobre a admissão das acções da sociedade à cotação junto da Bolsa de Valores;
- m) aprovar a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- n) aprovar a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação, como accionista ou quotista, em outras sociedades com o objecto similar ou diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- o) elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade as contas de cada exercício, apresentando o balanço, demonstração de resultados e anexos, bem como o relatório de gestão e outros documentos previstos na lei, de modo a poderem ser apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil;
- p) representar activa e passivamente a sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela maioria do próprio Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pelo presente estatuto;
- q) representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- r) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- s) representar, independentemente de mandato, os associados e participantes dos fundos no exercício de todos os direitos decorrentes das respectivas participações;
- t) seleccionar os valores que devem constituir os fundos, de acordo com a política de aplicações;
- u) assegurar a cobrança das contribuições dos associados e participantes e garantir o cumprimento das

responsabilidades relativas ao pagamento das pensões aos respectivos beneficiários;

- v) manter em ordem a escrita da sociedade e, bem assim, as dos fundos que gere;
- w) qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e/ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos 10 dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluindo a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa reunir é necessário que a maioria dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) Em caso de empate na votação de uma determinada deliberação do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração goza de voto de qualidade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a totalidade ou parte das suas competências e/ou confiar a gestão corrente

da sociedade à um administrador delegado ou à uma comissão executiva composta por três administradores, um dos quais será obrigatoriamente o administrador delegado, que a presidirá.

Dois) A deliberação que designar o administrador delegado e/ou a comissão executiva deve fixar os limites da delegação de poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatários)

Mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o administrador-delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer um dos administradores, quando especialmente designado pelo Conselho de Administração, ou pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado, dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito da competência que o Conselho de Administração nele vier a delegar;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- e) pela assinatura de um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

Três) Até à nomeação dos membros que irão compor o Conselho de Administração, a sociedade será vinculada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos representantes indicados no número dois do artigo vigésimo terceiro destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que houver prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, ou Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da fiscalização)

Um) Sem prejuízo do disposto no Artigo Décimo Quarto, caso a fiscalização seja atribuída a um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o presidente, podendo a sociedade, por meio da Assembleia Geral, deliberar uma outra forma de composição do referido Conselho Fiscal.

Dois) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou Fiscal Único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Três) Os membros que vierem a compor o órgão de fiscalização da sociedade deverão se encontrar livres de quaisquer impedimentos previstos na legislação vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento e competências)

Um) No caso da opção da formação de um Conselho Fiscal, este Conselho reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da totalidade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

Quatro) Se houver Fiscal Único em vez de Conselho Fiscal, deve, pelo menos uma vez por trimestre, ser exarado no livro ou nele colocado ou por outra forma incorporado o relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências desde o último relatório, e dos seus resultados.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) fiscalizar os actos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar a respeito do relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar da sua manifestação informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) emitir parecer a respeito das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) emitir parecer a respeito da proposta de emissão de obrigações;
- e) analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- f) exercer tais atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Do exercícios sociais e contas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação da Assembleia Geral, deverá contratar uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade e de cada fundo sob sua gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) o restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira reunião de Assembleia Geral deve ser convocada e reunir-se no prazo máximo de seis meses, contados desde a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos, reger-se-ão pelas disposições da legislação comercial em vigor, na República de Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

NASKI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063426, uma sociedade denominada NASKI, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A NASKI, S.A., é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos nem filiação partidária ou religiosa.

Dois) A NASKI, S.A. foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Dois) A NASKI, S.A. é de âmbito nacional e tem a sua sede nacional na Cidade de Maputo, podendo alterar o domicílio da sua sede nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A NASKI, S.A. abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A NASKI, S.A. tem por objecto social: a prestar serviços no ramo de gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de actividades

económicas e ainda a prestação de serviços diversos as empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) Por deliberação do Conselho Geral a sociedade poderá deliberar se outras actividades conexas ou acessórias a sua actividade principal e ampliar o objecto, associar-se ou participai no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Administração e Fiscalização, são órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Gerência;
- c) a fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente;
- d) não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei;
- e) a Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim da República.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

PrimeWit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065123, uma sociedade denominada PrimeWit, Limitada.

Tiago dos Santos Sobreiro, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061431B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, emitido a 15 de Outubro de 2025, válido até a 14 de Outubro de 2026, residente na Av. Salvador Allende, Bairro Central, Distrito de Kampfumo titular do NUIT 128332741. Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570207A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Abril de 2022, válido até a 11 de Abril de 2027, residente no Bairro Hulene A, Casa n.º 50, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, titular do NUIT 114871001.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A PrimeWit, Limitada é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 1352, 3º Andar, Bairro Central, Distrito de Kampfumo Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de negócios e participações em outras empresas;
- b) gestão de recursos naturais;
- c) estudos e projectos de consultoria;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar e/ou constituir, directa ou indirectamente, no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, titulada por Tiago dos Santos Sobreiro;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, titulada por Sheila Stela Matusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à Administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

Dois) Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de Assembleia Geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador, ficando desde já, nomeada a senhora Sheila Stela Matusse, na qualidade de administradora da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) pela assinatura de um administrador; ou
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028:

- a) Sheila Stela Matusse – administradora;
- b) Tiago dos Santos Sobreiro – presidente.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Prodilor Marketing & Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877256, uma entidade com a denominação Prodilor Marketing & Publicidade, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adérito Carlitos Joaque Subiso, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, B.I. n.º 0070100385871N, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Dezembro de 2021, residente em Maputo Bairro Central B Kampfumo, Avenida Filipe Samuel Magaia.

Segundo: Luis Manuel Massora, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, B.I. n.º 007010574251C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 7 de Junho de 2022, residente em Maputo Bairro de Hulene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prodilor Marketing & Publicidade, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, 360 Av. Filipe Samuel Magaia, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O presente contrato de sociedade tem como objecto:

- a) gráfica e serigrafia;
- b) comunicação e *marketing*;
- c) publicidade;
- d) fornecimento de material de escritório;
- e) e outras actividades conexas que não esteja especificada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, sendo:

- a) 50% pelo sócio Luís Manuel Massora, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) 50% pelo sócio Adérito Carlitos Joaque Subiso, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão & cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) são nomeados como administradores da sociedade Aúérito Carlitos Joaque Subiso & Luís Manuel Massora para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos sócios, podendo indicar alguém se lhe convier.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Quantum Engineering-Consultancy and Projects, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063435, uma sociedade denominada Quantum Engineering-Consultancy and Projects, S.A,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Quantum Engineering-Consultancy And Projects, S.A. a, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos nem filiação partidária ou religiosa.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Quantum Engineering-Consultancy and Projects S.A. é de âmbito nacional e tem

a sua sede nacional na Cidade de Maputo, podendo alterar o domicílio da sua sede nacional mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Quantum Engineering-Consultancy And Projects, S.A. pode abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Quantum Engineering-Consultancy and Projects, S.A. tem por objecto social:

- a) prestar serviços de consultoria no sector energético relacionado com projectos de produção de energias renováveis, projectos de produção de energia térmica, elaboração de estudos técnicos, desenhos e construção, organização do financiamento para funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica, bem como participação ou formação de consórcios para desenvolvimento de projectos;
- b) prestação de serviços de consultoria gestão, assistência técnica e logística em projectos nas áreas de infraestruturas industriais, infraestruturas no sector energético, e outras não especificadas;
- c) prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas com gestão de negócios, análise económica financeiro das empresas e avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas;
- d) prestar serviços de consultoria em produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fósseis designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, e a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviço, conexas como estas;
- e) prestar serviços de consultoria em concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctricas e de alta tensão e baixa;
- f) prestar serviços de consultoria de engenharia de software, engenharia financeira, cloud, internet de coisas e inteligência artificial.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT).

Dois) As ações serão nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução e a liquidação da Sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a assembleia geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O presente estatuto entra em vigor à partir da data da sua publicação no Boletim da República.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

S&C Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da administração da sociedade de 11 de Novembro de 2025, os administradores da sociedade empresarial denominada S&C Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, a 22 de Dezembro de 2011, sob NUEL 100267411, com um capital social integral de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi

deliberada a mudança de endereço social da Av. Julius Nyerere, n.º 3412, Bairro de Sommerschield, Distrito Municipal de Kamavota, na Cidade de Maputo, para Avenida dos Mártires da Machava, n.º 1574, 2º andar, Bairro de Sommerschield, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Em consequência da deliberação tomada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Machava, número mil e quinhentos e setenta e quatro, segundo andar, Bairro de Sommerschield, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

SAPi Colégio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060827, uma sociedade denominada SAPi Colégio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Salinas Reginaldo, casado com Suzel Victor João Reginaldo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, residente na Cidade de Maputo, nascido em trinta de Maio de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979732C, emitido em Maputo, a três de Maio de dois mil e vinte e quatro, com validade até, dois de Maio de dois mil e trinta e quatro.

Que pelo presente contrato, constituiu entre si uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SAPi Colégio – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação do sócio único.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Malhangalene B, Rua do Monte Tumbine n.º 60, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do sócio único transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante sua gerência.

Três) Por deliberação do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agência ou outras formas de representação social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) ensino inclusivo e personalizado (fundamental/primário e secundário);
- b) centro de terapia integrada: intervenção multidisciplinar, formação transversal;
- c) consultoria e pesquisa em educação, saúde e bem-estar.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em uma única quota distribuída da seguinte forma:

- a) quota de cem mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio José Salinas Reginaldo;
- b) por deliberação de sócio único, poderá na base de instrumento legal (procuração) distribuir as cotas para sujeitos ou entidades assim que o desejar.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, cabendo ao sócio único determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso, que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo do sócio único, José Salinas Reginaldo, bastando assinatura do mesmo ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Três) O sócio único pode delegar os seus poderes, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento (5%), para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos ao associado de acordo com a percentagem da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade de único sócio, a sociedade, continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Season Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da assembleia geral extraordinária, datada de 6 de Janeiro de 2026, onde reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Season Wizard, Limitada com sede nesta Cidade de Maputo, matriculada na CREL sob NUEL 100734141, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), onde foi deliberado por unanimidade proceder à atualização do preâmbulo do estatuto da sociedade, em virtude da alteração do estado civil, do nome e da nacionalidade do sócio, onde consta: Yara da Cruz Figueiredo, solteira, maior, deve constar: Yara da Cruz Figueiredo da Silva, casada, maior e onde consta Pedro Henrique Fernandes da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, deve constar: Pedro Henrique Fernandes da Silva, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, consequentemente a alteração do preâmbulo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Yara da Cruz Figueiredo da Silva, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070060Q, emitido a 5 de Setembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Pedro Henrique Fernandes da Silva, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100058387A, emitido a 17 de Novembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo. As demais disposições do estatuto mantêm-se inalteradas e plenamente em vigor.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Sino Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis que Sino Technology, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065311, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação Sino Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede no Bairro Central, Av. Ahmed Sekoure Toure, n.º 1552, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de informático;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) comércio varejista de eletrônicos e eletrodomésticos em geral; e
- d) fornecimento de material informática e comunicação;
- e) importação e exportação;
- f) produtos de limpeza e higiene; e
- g) reparação de equipamento informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a cem por cento. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelos sócios Dércio Bernardino Munguambe. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Skadiya Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064000, uma sociedade denominada Skadiya Consultoria e Serviços, Limitada.

Constantino das Neves, casado com a senhora Fátima Nuro Abdula Aziz das Neves em comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014534N, com NUIT 11478979, residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Ahmed Sékou Touré, Quarteirão 4 B, n.º 2116 RC. Fátima Nuro Abdula Aziz das Neves, casada com senhor Constantino das Neves em comunhão geral de bens, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110100187672B, residente Bairro Central B, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 2116 R/C.

Pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Skadiya Consultoria, e Serviços, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Central B, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 2116 R/C.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria estratégica, administrativa, nutricional e de gestão empresarial, incluindo o desenvolvimento;
- b) gestão de marcas, programas e plataformas de saúde e bem-estar;
- c) outras atividades conexas e legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de dez mil meticaís, que corresponde a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente a sócia Fátima Nuro Abdula Aziz das Neves;
- b) uma quota no valor de dez mil meticaís, que corresponde a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Constantino das Neves

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Constantino das Neves e Fátima Nuro Abdula Aziz das Neves, fica desde já investido na qualidade de administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Smautores, S.A.

Certifico, para Efeitos de Publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada sob o NUEL 105043946, uma sociedade anónima, denominada Smautores. S.A, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Smautores, S.A.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento A, Rua da Argélia, n.º 417.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e protecção de direitos autorais e conexos, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria em propriedade intelectual incluindo, mas não se limitando, às seguintes actividades:

- a) gestão de direitos autorais, e conexos, abrangendo obras musicais, literárias, científicas, audiovisuais, cinematográficas, fotográficas, desenho, arquitectura e direitos de publicidade, reprografia e revenda; promoção da produção e protecção de obras artísticas e intelectuais; Representação e defesa dos titulares de direitos autorais e conexos, prestação de serviços de consultoria e assessoria em matéria de propriedade intelectual;
- b) arrecadação, gestão e distribuição de rendimentos provenientes de direitos autorais e conexos, incluindo negociação e fixação de taxas; agenciamento e representação de artistas e outros profissionais; concepção, desenvolvimento e implementação de projectos nos sectores das indústrias culturais e criativas, propriedade intelectual, direitos autorais e conexos;
- c) celebração de acordos de cooperação ou contractos com entidades nacionais e estrangeiras actuantes no mesmo ramo ou áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que autorizadas, incluindo celebrar todo o tipo de contractos, onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá aceitar concessões adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em cem acções de valor nominal de mil Meticais cada uma. As acções da sociedade serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000, múltiplos de 100 acções ou outros conforme solicitação dos accionistas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo de preferência na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representa)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros ou ainda por um administrador único, conforme definido e nomeado pela assembleia geral, a quem cabe também eleger o presidente. Os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os membros do conselho da administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral. Para efeitos de constituição da sociedade fica desde já nomeada como administradora, a Senhora Latifa Sidik Ismael Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e omissas)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Angoche Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105056994, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Angoche Mídia, Limitada constituída entre: Izidine Abdala Suleimana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208027433M, residente na Cidade de Angoche, Moniro Abdul Abdala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206096615A, residente na cidade de Angoche, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se reage com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Angoche Mídia, Limitada.

Dois) A sede social situa-se no Município de Angoche, Província de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- actividades de comunicação social, incluindo produção e difusão de conteúdos informativos, educativos e culturais através de imprensa escrita, rádio, televisão e plataformas digitais;
- prestação de serviços de comunicação e marketing, publicidade, assessoria de imprensa, consultoria em imagem e produção audiovisual;
- reparação de equipamento de comunicação;
- execução de fotocópias, reparação de documento e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- organização de eventos e projectos de comunicação comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- Izidine Abdala Suleimana – subscrive 37.500,00MT, correspondentes a 75% das quotas;
- Moniro Abdul Abdala – subscrive 12.500,00MT, correspondentes a 25% das quotas.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da respectiva quota, ficando solidariamente responsáveis pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral de sócios.

Dois) Para o primeiro mandato, é nomeado como gerente o sócio Izidine Abdala Suleimana, que representará a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para a prática de todos os actos de gestão.

Três) O gerente/administrador-geral tem plenos poderes para, em nome da sociedade, praticar todos os actos de gestão e administração, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo a assinatura de contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques e outros títulos de crédito, bem como a representação da empresa junto de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Quatro) O administrador deverá zelar pelo bom funcionamento da sociedade, cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, e pela execução das decisões dos sócios.

Cinco) Para efeitos de gestão operacional e comunicação externa, o gerente/administrador-geral poderá adoptar o título de director-geral, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas ao cargo de administrador-geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Protecção e garantia de poderes do sócio fundador)

Um) O sócio fundador, Izidine Abdala Suleimana, detentor de 75% do capital social da sociedade, é reconhecido como administrador-geral e representante legal permanente da empresa, com plenos poderes de gestão, direcção e representação da sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Fica expressamente estabelecido que nenhuma deliberação social poderá resultar na destituição, limitação de poderes, suspensão ou substituição do referido Sócio Fundador, sem o seu consentimento expresso e por escrito, independentemente da proporção de votos dos demais sócios.

Três) Qualquer tentativa de destituição, limitação de poderes ou substituição em violação ao disposto nesta cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito jurídico, não produzindo alterações na estrutura de gestão da empresa.

Quatro) Esta cláusula tem carácter vitalício e irrevogável, salvo manifestação expressa do próprio sócio fundador, feita por escrito, reconhecida notarialmente.

Cinco) Presente dispositivo constitui cláusula de protecção especial e inalienável, devendo constar expressamente em todos os actos societários, contratos, entrada de novos sócios, alterações ou actualizações futuras do pacto social, prevalecendo sobre quaisquer outras disposições em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, obedecendo ao disposto na Lei Comercial de Moçambique e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos do exercício serão aplicados da seguinte forma:

- a) 5% para a reserva legal até ao limite legal;
- b) o remanescente será distribuído pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos neste contrato regem-se pela Lei das Sociedades Comerciais em vigor em Moçambique.

Dois) Os sócios elegem o foro da Comarca Judicial de Angoche para dirimir quaisquer litígios resultantes deste contrato.

Nampula, 22 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Serviços de Transformação Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064993 uma entidade com a denominação Sociedade Moçambicana de Serviços de Transformação Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas unipessoal com o sócio único:

Ayod El Modai Arune, casado com Fátima Carimo, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade

moçambicana, residente na Rua Ntchinga 186 PH 3 8º andar, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424594P emitido a 21 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Moçambicana de Serviços de Transformação Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no segundo andar, Rua Justino Chemane n.º 231, Bairro da Sommerschild II, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, sociedade a informação, multimédia e comunicação, nomeadamente:

- a) processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- b) consultoria e programação informática;
- c) importação, comercialização, representação comercial, de equipamentos e soluções informáticas, de *hardware* e *software*;
- d) outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente à quota do sócio único Ayod El

Modai Arune, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias da competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por decisão do sócio único, que fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) do sócio único;
- b) de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO LV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA OITAVA

(Composição e designação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado administrador o sócio único Ayod El Modai Arune.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

South General Supplier 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100291398, uma sociedade denominada South General Supplier 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Criscêncio Simião Macie, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular do

Bilhete de Identidade n.º 090100798019S, de 20 de Dezembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) Sob a denominação South General Supplier 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se uma sociedade por quotas ao abrigo da legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Kampfumo, bairro Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 34, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agentes de comércio por grosso/retalho (importação e exportação);
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) logística e prestação de serviços diversos;
- d) o exercício da actividade de importação a grosso e a retalho de artigos relacionados com a actividade a desenvolver;
- e) e todas actividades conexas ou complementares necessárias a realização do objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente em 100% à Criscêncio Simião Macie.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sociedade Criscêncio Simião Macie, na qualidade de sócia, a quem são conferidos plenos poderes para praticar todos os actos necessários à gestão, representação e administração da sociedade, nos termos da lei e do pacto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija unanimidade ou quórum qualificado.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições gerais)

Um) Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente aplicável às sociedades limitadas.

Dois) Para resolução de litígios emergentes da interpretação ou execução deste contrato, fica eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia a qualquer outro, salvo disposição imperativa em contrário.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Souvenir Assessoria de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065103, uma sociedade denominada Souvenir Assessoria de Eventos, Limitada.

Primeiro. Bruna Filipa Salles da Cruz Viola, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234796A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil a 20 de Novembro de 2025, válido até 19 de Novembro de 2030, residente na Avenida Mártires da Machava 805, 9º Andar, Polana Cimento-A, Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Segundo. Graciete Luzia de F. Morais da Cruz Viola, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002348130, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Mártires da Machava 805, 9º A Dtº, Polana Cimento, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Souvenir Assessoria de Eventos, Limitada (doravante somente referida por a (sociedade), que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Souvenir Assessoria de Eventos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 805, 9º Andar, Direito, Polana Cimento, Cidade de

Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à concepção, organização e gestão completa de eventos, criando experiências personalizadas e memoráveis. A sua actividade engloba: planeamento e coordenação integral de eventos sociais e corporativos; gestão de fornecedores, garantindo alinhamento entre todas as equipas envolvidas; desenvolvimento de conceitos e design de ambientes, com enfoque estético e funcional; e acompanhamento e supervisão no dia do evento, assegurando uma execução impecável.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Bruna Filipa Salles da Cruz Viola; e
- b) uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Graciete Luzia de F. Morais da Cruz Viola.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A sociedade obriga-se:

- c) pela assinatura de um administrador nomeado; e
- d) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Quatro) É nomeada como administradora da sociedade a sócia Bruna Filipa Salles da Cruz Viola, com poderes para administrar e representar a sociedade em todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade entrará em liquidação, que será efectuada nos termos da lei.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Supremo Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064043, uma sociedade denominada Supremo Go, Limitada.

Primeiro: Ivanildo Daniel Soares, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040106149373S, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 12 de Março de 2024, com domicílio na Cidade de Nampula, Avenida 25 de Setembro numero, Casa n.º 856, Contribuinte fiscal com o NUIT 154584757.

Segundo: HI-Supremo, SA, de Direito Moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, edifício Time Square n 270, 1 andar, com NUEL 101321649, devidamente representada pelo senhor Fernando José Timana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Kalhamanculo, Rua Ernesto Paulo n.º 52, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037222B, emitido aos 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Supremo Go, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 270, 1 andar, Bairro do Central.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) serviço de taxi por aplicativo;
- b) transporte de passageiros;
- c) consultoria na área de transporte e gestão de frotas;
- d) *rent a car*;
- e) prestação de serviços de consultoria nas áreas de logística.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ivanildo Daniel Soares 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- b) HI-Supremo, SA 900.000,00MT (novecentos mil meticaís) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção geral, composta pelos sócios.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros da direcção geral.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção geral da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Talho Nji Terra & Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047213, uma entidade com a denominação Talho Nji Terra & Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Adil Agy Nala, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368140B, emitido, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Nampula aos catorze de Abril de dois mil e vinte e três, residente em Naherenque, Q.15, Casa n.º 17, Nacala Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Talho Nji Terra & Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Província de Matola, Distrito de Boane, Bairro da Matola Rio, Rua da Mozal, Q.13.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: a comercialização de carne e seus derivados, e produtos do mar, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes 100% porcentos ao sócio único Manuel Adil Agy Nala.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio único Manuel Adil Agy Nala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio gerente;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Talho Nossa Carne – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064646, uma sociedade denominada Talho Nossa Carne – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nassif Rafindine Mohamade, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510899S, emitido em Maputo, a trinta de Outubro de dois mil e vinte, com o domicílio na Avenida 24 de Julho – 2396 - Bairro Central, em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Talho Nossa Carne – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida Mahomed Siad Barre – 1014 - Bairro do Alto Maé, em Maputo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e processamento de carnes;
- b) comércio e processamento de frangos;
- c) comércio e processamento de peixe, crustáceos e moluscos;
- d) comércio e processamento de carne e seus derivados;
- e) comércio e processamento de frangos e seus derivados;
- f) comércio e processamento de verduras e frutas;
- g) comércio de géneros alimentícios;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Nassif Rafindine Mohamade, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

TDD Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade TDD Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, rua Regulo Hanhane n.º 35, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101204103, deliberaram a cessão de quotas e alteração do pacto social.

A cedência de quota total pertencente a Daniel Victor Dias, com a consequente alteração integral de estatutos, foi dado consentimento a mencionada sócia Célia Odete da Silva Trica correspondente a 100.000,00MT, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o que corresponde a 100% do capital social e a um valor nominal de cem mil meticaís pertencentes a única sócia Célia Odete da Silva Trica.

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Themba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056115, uma sociedade denominada Themba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Taoxiu He, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Zimpeto, Casa n.º 467, K amubucwana, portadora do DIRE n.º CN000599211, emitido pelo Ministério do Interior, a 6 de Março de 2025.

Nos termos do disposto do artigo setenta quatro do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Themba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol n.º 862, Kamavota, na Cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de gestão;
- b) consultoria de apoio a negócios;
- c) gestão imobiliária;
- d) compra e venda de imóveis;
- e) serviços de gestão de projectos;
- f) serviços de gestão de contratos;
- g) serviços de aprovisionamento;
- h) acessórios administrativos;
- i) serviços de decoração/design de interiores;
- j) serviços de gestão de instalações;
- k) ferragem;
- l) serviços de formação profissional/coaching/mentoria;
- m) consultoria de imagem;
- n) serviços de resolução de conflitos/serviços de mediação;
- o) serviços de ensino, incluindo mas não se limitando a uma escola;
- p) serviços de hotelaria e turismo;
- q) serviços de gestão de restaurantes;
- r) serviços de camiões de comida;
- s) serviços de catering, incluindo mas não se limitando a comida, etc.
- t) serviços de transporte;

u) serviços de agências de viagens, incluindo mas não se limitando a serviços de estilo de vida, destinos, férias, safaris; etc.

v) serviços de promoção e planeamento de eventos, incluindo mas não se limitando ao planeamento de eventos, ou seja, concertos, feiras, festivais, eventos nupciais, festas; etc.

w) serviços de galeria de arte e comércio de arte;

x) serviços de importação/exportação;

y) serviços de ginásio/exercícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, 100% do capital pertencente a sócia única Taoxiu He, podendo ser alterado por deliberação da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Taoxiu He que fica nomeada desde já como administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Trinity Enterprise, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Trinity Enterprise, SAS, com sede na Av. do Trabalho, n.º 2177,

Cidade de Maputo, constituída e matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, no dia 9 de Novembro de 2023, sob N.U.E.L 105012986, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre o aumento de capital, e em consequência, fica alterado parcialmente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Sidy Sidique Aboobacar Fumo.

Maputo, 29 Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Xing Run - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048629, uma entidade com a denominação Xing Run - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meijun Dong, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00573884C, residente na Avenida 24 de Julho, Bairro Central, Kampfumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xing Run - Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Bairro Povoadado Kufa, KM24, Katembe Nsime.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de colchões;
- b) produção de colchões;
- c) importação de matéria-prima para produção de colchões;
- d) importação e exportação;
- e) produção de adesivos de cimento;
- f) produção de massa de modelar em pó;
- g) fabricação de tinta látex e outros derivados;
- h) fabricação de silicone e outros derivados.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota única pertencentes ao sócio Meijun Dong.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Meijun Dong, que fica designado administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão

reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



ZZYL Construction Machinery Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062505, uma sociedade denominada ZZYL Construction Machinery Co, Limitada.

Primeiro. China Rental Great United (Shandong) Construction Machinery Co., Ltd, com sede na China, representada neste acto pelo senhor Xing Zhiqiang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7448952.

Segundo. CRGC Machinery Rental L.L.C, com sede em Dubai, representada neste acto pelo senhor Xing Zhiqiang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ7448952.

Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ZZYL Construction Machinery Co, Limitada, sediada no Av. Samora Machel, Bairro Matola Gare n.º 3380, Cidade da Matola e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de máquinas industriais, aluguer de equipamento de estaleiro, prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamento e máquinas, venda de peças e acessórios diversas, importação e exportação, contratação de serviços de escavação e transporte de materiais de mineração, participação em outras actividades similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de noventa e cinco mil meticais, pertencente a sócia CRGC Machinery Rental L.L.C, e uma quota de cinco mil meticais, pertencente a sócia China Rental Great United (Shandong) Construction Machinery Co., Ltd.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo Senhor Xing Zhiqiang, que fica desde já director-geral. Para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e de outra natureza, será necessária assinatura director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00 MT